



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Quinta-feira • 28 de Julho de 2022 • Ano • Nº 3123

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

**Decretos..... 02 a 04.**



## Decretos



### Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 175, DE 28 DE JULHO DE 2022

**Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais e do Município de Milagres e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à tutela da efetividade dos princípios constitucionais que devem nortear a Administração Pública como supremacia do interesse público e economicidade das finanças públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delegação às autoridades competentes de atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da desconcentração, eficiência e modernização administrativa;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

**CONSIDERANDO** ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 201, de 25 de fevereiro de 1967; e

**CONSIDERANDO** a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

1/3

Praça Antônio Balbino – Centro – Milagres – Bahia  
Tel.: (75) 3545-2101



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

---

**DECRETA**

**Art. 1º** No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de Ordenador(a) de Despesas aos Secretários(as) Municipais de Milagres, Estado da Bahia.

**§1º.** A competência de que trata o "caput" deste artigo, na ausência de secretário nomeado em alguma das Secretarias Municipais ou em razão da necessidade de afastamento, nos moldes da lei, de qualquer titular, responderá, em substituição, o titular da Secretaria Municipal de Administração como o Ordenador de Despesas.

**§ 2º.** São vedados quaisquer procedimentos pelo Ordenador de Despesas no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 3º.** Cabe ao Setor de Contabilidade conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

**Art. 2º.** Aos ordenadores de despesa competem:

**I** - Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;

**II** - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Tesouraria cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

**III** - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2000;

**IV** - Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais do Município, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

**Art. 4º.** A Controladoria do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

2/3  
Praça Antônio Balbino – Centro – Milagres – Bahia  
Tel.: (75) 3545-2101



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único:** Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES - BAHIA, em 28 de julho de 2022.



**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito Municipal

3/3  
Praça Antônio Balbino – Centro – Milagres – Bahia  
Tel.: (75) 3545-2101